



## DESPACHO

Execução de Sentença / Processo n.º 265/22.7BECBR

Por sentença proferida no âmbito do processo supra identificado a 22 de agosto de 2022 pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, confirmada pelo Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 13 de janeiro de 2023, já transitado em julgado, foi julgada procedente a acção instaurada pela Autora Elisabete da Silva Fernandes contra o Município de Penacova e, consequentemente:

- anulou o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 21 de Abril de 2022, que procedeu à anulação do procedimento concursal aberto por aviso (extracto) n.º 7117-A/2021, Referência B, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2021,
- anulou a deliberação da Câmara Municipal, de 28 de Abril de 2022, que revogou a deliberação de 20 de Outubro de 2020,
- condenou o Município a retomar o procedimento concursal, praticando todos os atos que, à luz das disposições legais aplicáveis, se mostrem devidos.

As decisões dos Tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades administrativas (cf. art. 158.º do CPTA), pelo que compete ao Município de Penacova proceder à integral execução do referido aresto, como determina o art. 173.º do CPTA.

A anulação contenciosa de um ato administrativo fá-lo desaparecer da ordem jurídica, tudo se passando juridicamente como se o ato nunca tivesse sido praticado, surgindo para a Administração o dever de extrair da anulação decretada pelo Tribunal todas as consequências jurídicas que ela comporta, designadamente para a proteção efetiva dos direitos do particular que venceu a impugnação contenciosa.

Por força da anulação decretada pela sobredita sentença, o Município de Penacova está constituído no dever de reconstituir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado, quer



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[DAF]

mod G08



no de cumprir os deveres que tenha omitido de tal acto, tendo sempre por referência a situação que existia no momento em que deveria ter actuado de forma diferente (cfr. art. 173.º n.º 1 do CPTA).

Nos termos da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra a 22.08.2022 e confirmada pelo Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte proferido a 13.01.2023, o Município de Penacova deverá dar início às diligências necessárias com vista a retomar o procedimento concursal em causa, na fase em que o mesmo se encontrava à data da prolação dos actos anulados.

Considerando que o último acto praticado pelo Júri do concurso à data da prolação dos actos administrativos anulados foi a elaboração da lista provisória de ordenação dos candidatos, afixada a 1 de Outubro de 2021;

e

Considerando que, após notificação aos candidatos das classificações obtidas nos métodos de seleção e da lista unitária de ordenação final, foram apresentadas reclamações pelos candidatos Elisabete Fernandes, Liliane Gonçalves, Ana Luísa Beirão Cardoso e Diogo Facucho, as quais não foram objeto de análise e pronúncia pelo Júri,

Propõe-se seja deliberado:

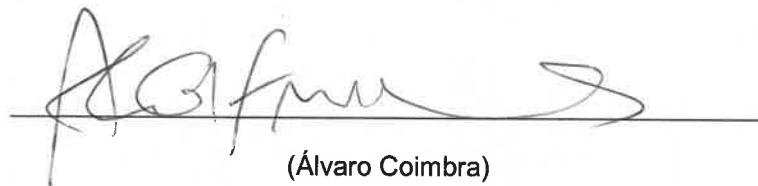
- a) Se proceda ao contacto da Exma. Senhora Presidente do Júri do concurso e dos dois vogais efetivos, com vista ao agendamento de reunião destinada a retomar o procedimento concursal na fase em que o mesmo se encontrava à data da prolação dos atos anulados, designadamente para que o Júri proceda à análise individualizada e pronúncia sobre o teor das reclamações/pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados pelos candidatos Elisabete Fernandes, Liliane Gonçalves, Ana Luísa Beirão Cardoso e Diogo Facucho, em cumprimento do julgado anulatório proferido no âmbito do processo n.º 265/22.7BECBR;



- b) Todos os actos procedimentais relevantes praticados em sede de execução da sentença, assim como todas as deliberações do Júri devem ser notificados individualmente a todos os candidatos e divulgados na página do concurso, nos termos do art. 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril;
- c) Procedam os serviços de recursos humanos à notificação individual do presente despacho à interessada na execução, Elisabete da Silva Fernandes, e também a todos os candidatos ao procedimento;
- d) Se proceda à divulgação do presente despacho na página do concurso e ainda em local visível e público das instalações da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Penacova, 03 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



(Álvaro Coimbra)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[DAF]

mod G08

